

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



RESOLUÇÃO CONSUN 002/2011

Teresina, 16 de março de 2011.

Altera a Resolução CONSUN 029/2003, que instituiu o Programa Bolsa-Trabalho que oportuniza a complementação de recursos financeiros para a permanência de alunos carentes na UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 00670/11,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 17/02/2011,

RESOLVE

Art. 1º – Alterar os artigos 4º, 8º, 9º, 11º e 13º da Resolução CONSUN 029/2003, de 22 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 4º** - Na Divisão da Assistência ao Aluno Graduando, a coordenação e acompanhamento do Programa será de responsabilidade da assistente social.”

“ **Art. 8º** –

e) Ser beneficiário de programas sociais do governo federal, tais como bolsa família, pro-jovem, BPC/LOAS e outros.

f) Apresentar uma deficiência compatível com as atividades que irá desempenhar na Instituição.”

“ **Art. 9º** –

V – Ser remanejado do local de lotação a pedido ou por interesse da Instituição.”

“ **Art. 11º** –

V – Realizar visitas domiciliares aos bolsistas assistidos pelo programa visando o acompanhamento sócio-familiar.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**



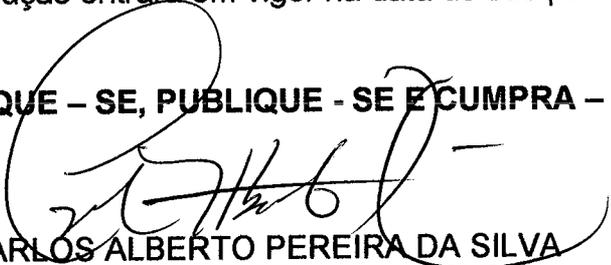
VI – Planejar e executar ações e programas de formação continuada com o objetivo de contribuir com informações sobre o mercado de trabalho e atuação profissional do bolsista.”

“Art. 13º -

Parágrafo único – O prazo máximo de permanência do bolsista no programa Bolsa-Trabalho é de dois anos.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA – SE.


CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Presidente do CONSUN